

## RESOLUÇÃO Nº 397, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Octogésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de março de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a importância de diagnosticar a Doença Celíaca e prevenir seus efeitos na saúde da população;

considerando a ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa – SGEP, em parceria com a Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil - FENACELBRA;

considerando a necessidade de assegurar alimentação saudável e adequada para grupos específicos como diabéticos, hipertensos, celíacos e fenilcetonúricos;

considerando que a Doença Celíaca é a única patologia, dentre as citadas, que não possui protocolo clínico;

considerando a necessidade de elaboração desse protocolo, como um direito que possibilitará as pessoas com Doença Celíaca, a cobrança das autoridades garantindo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da patologia;

considerando as apresentações feitas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS na 179ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 12 e 13 de novembro de 2007.

Resolve:

Que o Ministério da Saúde providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a elaboração do protocolo clínico e tratamento da Doença Celíaca para apresentação e aprovação do Conselho Nacional de Saúde em sua 185ª Reunião Ordinária, nos dias 14 e 15 de maio de 2008.

FRANCISCO BATISTA JÚNIOR  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

**Homologo a Resolução CNS nº 397, de 13 de março de 2008, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.**

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**  
Ministro de Estado da Saúde

**Ainda não homologada**